LEI Nº 2972 - DE 06 DE JULHO DE 2.001

Dispõe sobre a colaboração de Empresas Privadas com o Município de Dracena na confecção e distribuição gratuita de uniformes, incluindo botas, luvas, capacetes, bonés, chapéus, óculos especiais, coletes fosforescentes e outros equipamentos de proteção para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Toda e qualquer empresa privada poderá colaborar com a Administração Direta e Indireta do Município na confecção e distribuição gratuita de uniformes, incluindo botas, luvas, capacetes, bonés, chapéus, óculos especiais, coletes fosforescentes e outros equipamentos de proteção para os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos ou funções estabelecidos em Decreto do Executivo.

Artigo 2º - A essas empresas fica facultado o direito de apor a logomarca da empresa na peça de vestuário do uniforme distribuída gratuitamente.

Parágrafo único – Além da logomarca, será também estampada, em destaque e em tamanho maior que o nome da empresa, a expressão "PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA" ou nome da Autarquia ou Empresa Pública, com o brasão do Município.

Artigo 3º - Fica vedada a participação de empresas cuja logomarca possua conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos, armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, bem como a veiculação de nomes de políticos ou da administração municipal.

Artigo 4º - Através de Decreto no prazo de noventa dias, a matéria será regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente com relação ao material a ser utilizado na confecção dos uniformes, época de entrega e distribuição gratuita dos uniformes, cores e padrão, além dos cargos ou funções que deverão trabalhar uniformizados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de julho de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretario de Administração

CM n.º 44/2001